



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 41/95:

Designa os substitutos legais dos Ministros que se encontrem na situação de ausentes do país ou com outros impedimentos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 117 da Constituição da República.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 56/95:

Concede, em 1995, a todos os agentes do aparelho de Estado e instituições subordinadas, vinculados antes de 1 de Novembro findo, o abono de um vencimento, denominado décimo terceiro mês.

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica à COPÁFRICA — Consórcio Portugal-África, a aquisição de cinquenta e cinco por cento do património líquido da Fábrica de Doces e Chocolates, unidade económica integrada na CIM — Companhia Industrial da Matola.

Adjudica à SOMONAV — Sociedade Moçambicana de Construção, Reabilitação e Reparação de Navios, Limitada, a concessão de exploração dos Estaleiros Navais de Maputo.

Adjudica à Europa Agências, Limitada, Sonipal, Limitada, Abdul Azziz, Américo António Amaral Magaia, Mayur Modi e Warrenby Trade Finance, Limited, a aquisição de cem por cento do património líquido da Unidade de Produção n.º 1 da SOVESTÉ, E. E.

Adjudica à REPP — Representações, Participações e Comércio Internacional, Limitada, a percentagem de oitenta por cento do património da Área Hidráulica de Maputo.

Adjudica à REPP — Representações, Participações e Comércio Internacional, Limitada, a percentagem de oitenta por cento do património da Área Hidráulica da Beira.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 1/96:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Amade Mussa Mitha.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 41/95

de 26 de Dezembro

Tornando-se necessário designar os substitutos legais dos Ministros que se encontrem na situação de ausentes do país ou com outros impedimentos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 117 da Constituição da República, determino:

Único Os Ministros a seguir indicados, caso se encontrem na situação de ausentes do país ou com outros impedimentos, têm como substitutos legais os seguintes membros do Conselho de Ministros:

1. Ministro do Interior — Vice-Ministro do Interior;
2. Ministro dos Recursos Minerais e Energia — Vice-Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
3. Ministro da Defesa Nacional — Vice-Ministro da Defesa Nacional;
4. Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação — Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
5. Ministro da Administração Estatal — Ministro da Defesa Nacional;
6. Ministro da Educação — Vice-Ministro da Educação;
7. Ministro do Plano e Finanças — Vice-Ministra do Plano e Finanças;
8. Ministro da Indústria, Comércio e Turismo — Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, Abílio Bichinho Alfino;
9. Ministro do Trabalho — Vice-Ministra do Trabalho;
10. Ministro da Cultura, Juventude e Desportos — Vice-Ministro da Cultura, Juventude e Desportos, Salomão Júlio Manhiça;
11. Ministro da Agricultura e Pescas — Vice-Ministro da Agricultura e Pescas, José Candugua Pacheco;
12. Ministro das Obras Públicas e Habitação — Vice-Ministro das Obras Públicas e Habitação;
13. Ministro dos Transportes e Comunicações — Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações;
14. Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental — Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
15. Ministro da Saúde — Vice-Ministro da Saúde;
16. Ministro da Justiça — Vice-Ministra da Justiça;
17. Ministra para a Coordenação da Acção Social — Vice-Ministro para a Coordenação da Acção Social.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 56/95
de 28 de Dezembro**

No âmbito da política salarial em vigor no País, o Governo considera necessário aplicar, no corrente ano, forma adicional de remuneração de carácter extraordinário.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É concedido, em 1995, a todos os agentes do aparelho de Estado e instituições subordinadas, vinculados antes de 1 de Novembro findo, o abono de um vencimento, denominado décimo terceiro mês, equivalente ao nível salarial em que o funcionário se encontra integrado na tabela aprovada pelo Decreto n.º 45/95, de 10 de Outubro.

Art. 2.º No caso de funcionários, eventualmente não integrados, na tabela a que se refere o artigo 1.º, o abono corresponderá ao vencimento auferido actualmente.

Art. 3.º Este abono é extensivo aos técnicos estrangeiros em serviço em cada sector, pagos pelo Orçamento Geral do Estado, sem direito a transferência salarial.

Art. 4.º É igualmente extensivo o pagamento aos pensionistas e rendistas da Administração do Parque Imobiliário do Estado, pagos pelo Orçamento Geral do Estado.

Art. 5.º O Ministro do Plano e Finanças emitirá as instruções necessárias para a aplicação do presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

PRIMEIRO-MINISTRO**Despacho**

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular a Fábrica de Doces e Chocolates, unidade económica integrada na Companhia Industrial da Matola, foi identificada para privatização ao abrigo do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril.

Considerando que foram concluídas as negociações com o Consórcio COPÁFRICA entidade devidamente qualificada no concurso, relativamente à supramencionada Fábrica de Doces e Chocolates, urge formalizar a adjudicação de cinquenta e cinco por cento do respectivo património líquido, objecto de alienação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade;

Presente o relatório final das negociações com o referido consórcio, elaborado pela Comissão Executiva de Privatização da Companhia Industrial da Matola e mostrando-se observados os parâmetros recomendados pela Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide

1. É adjudicada à COPÁFRICA — Consórcio Portugal-África, a aquisição de cinquenta e cinco por cento do património líquido da Fábrica de Doces e Chocolates, unidade económica integrada na CIM — Companhia Industrial da Matola

2. De harmonia com o disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designada a Presidente da Comissão Executiva de Privatização da Companhia Industrial da Matola, Dra. Manamo Carimo, para outorgar em representação do Estado de Moçambique, na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega da Unidade Empresarial à nova sociedade, a constituir entre o Estado e o adjudicatário, bem como na eleição, em assembleia geral, dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 28 de Dezembro de 1995 — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Empresa de Manutenção dos Estaleiros Navais (EMARNA), em Maputo, foi identificada para privatização pelo Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro. A modalidade de privatização consiste na concessão de exploração da actividade específica da empresa.

Concluídas as negociações com a Indicus Pesca, Limitada entidade devidamente qualificada no concurso, assim como as negociações com a SOMONAV — Sociedade Moçambicana de Construção, Reabilitação e Reparação de Navios Limitada, participada maioritariamente pela Indicus Pesca, Limitada, e constituída no quadro do processo de privatização da EMARNA por interção expressa dessa empresa, com anuência do Estado, para assumir a posição de concessionária, relativamente à exploração da actividade dos Estaleiros, urge formalizar a adjudicação da referida concessão de exploração, definindo-se os direitos e obrigações das partes.

Presente o relatório final das negociações elaborado pela Comissão Executiva de Privatização da EMARNA e mostrando-se observados os parâmetros recomendados pela Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE);

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide

1. É adjudicada a SOMONAV — Sociedade Moçambicana de Construção, Reabilitação e Reparação de Navios, Limitada, a concessão de exploração dos Estaleiros Navais de Maputo na sequência do concurso internacional aberto ao abrigo do Decreto n.º 4/94 de 22 de Fevereiro.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91 de 21 de Novembro, é designada a Presidente da Comissão Executiva de Privatização da EMARNA — Empresa de Manutenção dos Estaleiros Navais, Dra. Maria Helena Paulo, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega da unidade empresarial à concessionária.

Maputo, 28 de Dezembro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a SOVESTI, E. E.,

identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do artigo 10 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi aberto um concurso restrito para alienação de cem por cento do património da Unidade de Produção n.º 1 da SOVESTE, E. E.

Tendo sido concluídas as negociações com Europa Agências, Limitada, Sonipal, Limitada, Abdul Azziz, Américo António Amaral Magaia, Mayur Modi e Warrenby Trade Finance, Limited, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do património líquido da referida Unidade de Produção constituído pelos seus meios imobilizados, com exclusão do passivo e dos meios circulantes.

De harmonia com as orientações dadas, ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial, sobre os procedimentos e critérios a adoptar nas negociações, concluídas estas e em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide

1. É solidariamente adjudicada à Europa Agências, Limitada, Sonipal, Limitada, Abdul Azziz, Américo António Amaral Magaia, Mayur Modi e Warrenby Trade Finance, Limited, a aquisição de cem por cento do património líquido da Unidade de Produção n.º 1 da SOVESTE, E. E., nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designada a Presidente da Comissão Executiva da Privatização, Laurinda Kanji, para outorgar em representação do Estado na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade empresarial aos adjudicatários

Maputo, 28 de Dezembro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Área Hidráulica de Maputo, unidade empresarial integrada na STEIA, Limitada, identificada para privatização pelo Governo da República de Moçambique. A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Havendo sido concluídas as negociações com a REPP — Representações, Participações e Comércio Internacional, Limitada, entidade vencedora do concurso, urge formalizar a adjudicação da participação de oitenta por cento do património da Área Hidráulica de Maputo em alienação, em vista da definição precisa dos direitos e obrigações das partes contratantes;

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial sobre o relatório final das negociações com a concorrente REPP — Representações, Participações e Comércio Internacional, Limitada, elaborado pela Comissão Executiva da Privatização da STEIA, Limitada;

Nestes termos, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, em conjugação com o disposto na parte final da alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, o Primeiro-Ministro decide:

1. É adjudicada à REPP — Representações, Participações e Comércio Internacional, Limitada, a percentagem de oitenta por cento do património da Área Hidráulica de Maputo em alienação por concurso aberto na sequência da identificação da empresa para privatização.

2. Nos termos do disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, fica o Dr. Zefanias Cossa, Presidente da Comissão Executiva da Privatização da STEIA, Limitada, incumbido de outorgar no pertinente contrato e escritura subsequente a celebrar entre o Estado moçambicano e a adjudicatária, bem como na designação, em assembleia geral, dos corpos sociais da nova sociedade

Maputo, 28 de Dezembro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Área Hidráulica da Beira, unidade empresarial integrada na STEIA, Limitada, identificada para privatização pelo Governo da República de Moçambique. A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Havendo sido concluídas as negociações com a REPP — Representações, Participações e Comércio Internacional, Limitada, entidade vencedora do concurso, urge formalizar a adjudicação da participação de oitenta por cento do património da Área Hidráulica da Beira em alienação, em vista da definição precisa dos direitos e obrigações das partes contratantes;

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial sobre o relatório final das negociações com a concorrente REPP — Representações, Participações e Comércio Internacional, Limitada, elaborado pela Comissão Executiva da Privatização da STEIA, Limitada,

Nestes termos, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, em conjugação com o disposto na parte final da alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, o Primeiro-Ministro decide:

1. É adjudicada à REPP — Representações, Participações e Comércio Internacional, Limitada, a percentagem de oitenta por cento do património da Área Hidráulica da Beira em alienação por concurso aberto na sequência da identificação da empresa para privatização.

2. Nos termos do disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, fica o Dr. Zefanias Cossa, Presidente da Comissão Executiva da Privatização da STEIA, Limitada, incumbido de outorgar no pertinente contrato e escritura subsequente a celebrar entre o Estado moçambicano e a adjudicatária, bem como na designação, em assembleia geral, dos corpos sociais da nova sociedade.

Maputo, 28 de Dezembro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 1/96

de 3 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/

/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, de termina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Amade Mussa Mitha, nascido a 13 de Novembro de 1956, em Sofala — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 5 de Janeiro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.